PROJETO DE LEI 02/2008-E

ALTERA A LEI N.º 735/90.

Art. 1.º Passa a ser a seguinte a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 735/90, alterada pelas Leis n.º 738/90,756/90, 763/90, 780/91, 785/91, 866/93, 915/94, 941/94, 1.037/96, 1.138/97, 1.212/99, 1221/99,1414/2002, 1424/2002,1459/2002 e 1693/2007:

"Art.3.º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Cargos	Padrão	Jornada de Trabalho
- CONTADOR	01	11	40
-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11	40
-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11	40
-ADVOGADO	01	11	20
-ASSISTENTE SOCIAL	01	11	40
-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11	20
-ENGENHEIRO CIVIL	02	11	40
-ENFERMEIRO	02	11	40
-FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11	40
-FISIOTERAPEUTA	01	11	40
-MÉDICO	08	11	20
-MÉDICO PEDIATRA	01	11	20
-NUTRICIONISTA	01	11	40
-PSICÓLOGO	**01**	**11**	**40**
-ZOOTECNISTA	01	11	40
-TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10	40
-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10	40
-INSPETOR TRIBUTÁRIO	01	09	40
-TESOUREIRO	01	09	40
-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01	08	44
-FISCAL DO MEIO AMBIENTE	01	08	40
-FISCAL	03	08	40
-OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	08	40
-MESTRE EM CONSTRUÇÃO	01	08	44
-MESTRE EM MECÂNICA	01	08	44
-MESTRE TRANSP. E EQUIP.RODOV.	01	08	44
-TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**04**	**07**	**40**
-CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÃO	04	07	44
-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07	44
-CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07	44
-CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	02	07	44
-CONTRAM. TRANSP. EQUIP. RODOVIÁRIO	01	07	44
-ALMOXARIFE	01	06	44
-OPERADOR DE MÁQUINA	21	06	44
-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	05	40

-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07	05	40
-MOTORISTA	24	05	44
-SECRETÁRIO DE ESCOLA	**07**	**04**	**40**
-AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04	40
-CARPINTEIRO	03	04	44
-INSEMINADOR	01	04	44
-MECÂNICO	03	04	44
-PEDREIRO	08	04	44
-VIVEIRISTA	01	04	44
-CALCETEIRO	16	03	44
-ELETRICISTA	06	03	44
-PADEIRO	01	03	44
-PINTOR	03	03	44
-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	01	02	44
-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	12	02	40
-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02	44
-ZELADOR DO CEMITÉRIO	01	02	44
-VIGILANTE	03	02	44
-COZINHEIRA	01	01	44
-LAVADEIRA	01	01	44
-MERENDEIRA	16	01	44
-OPERÁRIO	45	01	44
-SERVENTE	26	01	44”

Art. 2.º Fica alterada a redação das folhas 14 (quatorze) e 17 (dezessete) do Anexo I da Lei 735/90, especificadoras das condições de trabalho e atribuições, respectivamente das Categorias Funcionais de Médico e Psicólogo.

Art. 3.º As folhas 14 e 17, com redação alterada através desta Lei, passa a integrá-la e a integrar o Anexo I da Lei 735/90.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 29 de fevereiro de 2008.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Fl. 17

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **PSICÓLOGO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **11**

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar atividades no campo de psicologia aplicada ao trabalho da orientação educacional e da clínica psicológica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia grupal e individual, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender a crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalho desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolar, profissionais e sociais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Carga horária de 40 horas semanais.
b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão. Sujeito a trabalhos externos e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos.
b) Escolaridade: Superior completo.
c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.

RECRUTAMENTO:

Através de Concurso Público.

Fl. 14

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

SINTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médico-cirúrgica, inspeção médica de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.

EXEMPLO DAS ATRIBUIÇÕES: ministrar tratamento médico; atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; prestar socorro urgente nas salas de primeiros-socorros, a domicílio e via pública; atender, com prioridade, a todas as pessoas que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independentemente de qualquer outra formalidade que posteriormente, poderão ser realizadas; providências no tratamento especializado, que se faça necessário para um bom atendimento; desempenhar de maneira ampla todas as atribuições atinentes à sua área de atuação; ministrar e participar de reuniões médicas, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, a ficha médica de diagnósticos e tratamentos, encaminhando-as à chefia de serviços, examinar funcionários públicos para fins de licença e, ainda, aposentadoria; examinar candidatos à auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso no serviço público municipal; fazer visitas a domicílio: a pacientes, sempre que necessário e a servidores públicos para fins de controle de faltas por motivos de doença; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever medicamentos em geral, regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raio-x e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; participar da elaboração de programas que visem o melhoramento da saúde pública; colaborar com a equipe de saúde em todos os planos e programas, bem como nas pesquisas para detectar doenças diversas; fornecer atestados; realizar pequenas cirurgias de âmbito ambulatorial; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Carga horária de 20 horas semanais.
b) OUTRAS: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade (urbana ou rural) e atendimento residencial, sujeito ao trabalho em regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior
b) Idade: mínima de 18 anos.
c) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico

RECRUTAMENTO: Concurso Público

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação e trâmite, em regime de urgência, o Projeto de Lei que ALTERA A LEI 735/90, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

O projeto em pauta tem por objetivo criar 01 (um) cargo de Secretário de Escola para atender a carência existente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, para desempenhar as funções na Secretaria do Educandário.

Igualmente, objetiva a criação de 2 (dois) cargos de Técnico em Enfermagem, para suprir necessidades decorrentes da extinção dos Programas de Saúde da Família, considerados ilegais, não permitindo a contratação de servidores em regime temporário e, objetivando a qualificação do atendimento à população e aos Programas de Saúde Pública nos Postos de Saúde do Município, com a contratação de profissionais, devidamente habilitados para o cargo.

Em apenso, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação dos cargos.

As alterações propostas no artigo 2.º, prevêem:

- a alteração da carga horária da Categoria Funcional: Psicólogo, de 20 horas para 40 horas semanais, a exemplo da maioria dos ocupantes de cargos do Padrão de Vencimento 11, sem qualquer ônus aos cofres públicos e, visando a adequação às necessidades no atendimento dos munícipes.

- na Categoria Funcional: Médico, foram efetuadas correções na Síntese dos Deveres e Exemplos de Atribuições, para melhor atendimento das necessidades do Serviço Público.

Considerando as atribuições especificas de cada cargo, foi alterada a idade para investidura nos mesmos.

Na certeza de contarmos com a aprovação da matéria em pauta, enviamos atenciosas saudações.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO

Prefeito Municipal